



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.833

De 27 de Novembro de 2023.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE INSTITUIR ESPAÇO RESERVADO
EM FAVOR DAS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA
EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS LOCALIZADOS
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Autoriza o Município de Campina Grande instituir a reserva de ambiente para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA em estádios e ginásios localizados no Município de Campina Grande.

§ 1º Nos estádios e ginásios que possuem salas reservadas, camarotes, ao menos 01 (um) será devidamente equipado com os elementos sensoriais devidos em favor da pessoa com TEA, com no mínimo a utilização de vidro que permita a visibilidade do evento e, ao mesmo tempo, contenha o som externo.

§ 2º Nos estádios e ginásios que não possuem salas reservadas, camarotes, será destinado espaço adequado nas arquibancadas devidamente identificado com o símbolo do TEA e fornecido fone abafador de extrema sensibilidade auditiva.

§ 3º Os responsáveis ou acompanhantes das pessoas com TEA deverão necessariamente possuir assento no mesmo ambiente.

Art. 2º Caberá ao responsável pelo estádio ou ginásio, por meio de atos administrativos, estabelecerem o setor para o atendimento da pessoa com TEA, divulgando amplamente nos meios de comunicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os profissionais de apoio e segurança que atuarem no setor para o atendimento da pessoa com TEA, deverão receber treinamento de noções de tratamento pessoal sobre aspectos gerais do autismo.

§ 2º Sempre que possível será adotado acesso diferenciado daqueles destinados ao público em geral.

§ 3º Poderá a administração do estádio ou ginásio adotar ingresso diferenciado daqueles colocados à venda ao público em geral, como forma de facilitar o controle.

Art. 3º Para disponibilização do ingresso e permitir o acesso à área reservada poderá a administração do estádio ou ginásio requerer a apresentação de documento que ateste o TEA.

Parágrafo único. A comprovação ocorrerá por meio de documento de identificação com foto e atestado ou laudo médico especificando a classificação internacional de doenças CID.

Art. 4º O ingresso estará disponível com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização da partida, em locais e horários amplamente divulgados nos meios de comunicação.

Parágrafo único. O prazo para retirada do ingresso se encerra 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

Art. 5º Não poderá haver restrição de horários de acesso e saída da pessoa com TEA do estádio ou ginásio, tendo em vista a possibilidade da ocorrência da imprevisibilidade do comportamento.

Art. 6º Os estádios e ginásios que não possuem salas reservadas, camarotes, possuem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para disponibilizarem espaço adequado nas arquibancadas devidamente identificado com o símbolo do TEA e o fornecimento de fone abafador de extrema sensibilidade auditiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os estádios e ginásios que têm salas reservadas, camarotes, possuem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para disponibilizarem ao menos 01 (uma) sala devidamente equipada com os elementos sensoriais devidos em favor da pessoa com TEA, com no mínimo a utilização de vidro que permita a visibilidade do evento e, ao mesmo tempo, contenha o som externo.

Parágrafo único. Enquanto não concretizada a obra da sala devidamente equipada com os elementos sensoriais devidos em favor da pessoa com TEA, deverão os estádios e ginásios seguirem à disposição do art. 6º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional